



# Prefeitura Municipal de Orobó

## Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

PROCESSO Nº 061/2014  
CONVITE Nº 017/2014

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ E A EMPRESA MS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM

Aos vinte e seis do mês de dezembro de dois mil e quatorze, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ**, Estado de Pernambuco, situada à Avenida Estácio Coimbra, 19, centro, Orobó (PE), inscrita no CNPJ sob o número 10.294.254/0001-13, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 056.691.764-56, R.G. Nº 6.345.539 - SDS/PE, e a empresa **MS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, doravante denominado **CONTRATADO**, inscrito no CNPJ Nº **11.211.110/0001-19**, com sede no Sítio Encruzilhada, s/n Bom Jardim (PE), resolvem firmar o presente Contrato decorrente do CONVITE nº 017/2014, do Processo nº 061/2014, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições estabelecidas a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma da escola Municipal José Miguel de Aguiar, neste município de Orobó, conforme descrição do anexo I ao instrumento convocatório e proposta de preços da vencedora do certame licitatório.

Parágrafo único - A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica "intuitu personae", e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato tem vigência de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data da sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão executados nos locais determinados pelo CONTRATANTE, que se encarregará de organizá-los e fiscalizar a sua qualidade.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Pela consecução do objeto contratual, O Município Contratante pagará ao Contratado a importância total de **R\$146.002,68 (Cento e quarenta e seis mil, dois reais e sessenta e oito centavos)**. O pagamento dos serviços será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias contados após verificada a comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada para OBRA;



# **Prefeitura Municipal de Orobó**

## **Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.**

Parágrafo único – o município efetuará o pagamento mediante apresentação de nota fiscal de serviços, acompanhada de respectivo recibo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS**

As despesas para pagamento da avença ocorrerão por conta das dotações a seguir descritas, constantes da Lei Orçamentária Municipal em vigor:

1236101882.221 – Manutenção do Ensino Fundamental  
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1236101882.222 – Manutenção do Ensino Fundamental PEC/ME/FNDE  
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1236101882.263 – Manutenção do Ensino Fundamental 40%  
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

#### **I- Obrigações da Contratada**

- a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Corrigir ou substituir, às suas expensas, caso haja em exigências após análise do projeto, no todo ou em parte, as plantas impressas ou/ e em meio digital, quando solicitados pelos órgãos competentes até a aprovação do projeto executivo final, no prazo determinado pelos órgãos pertinentes.
- c) Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto arquitetônico para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) Quanto ao projeto, acesso dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à concepção de qualquer natureza e aplicação da obra;
- e) Assegurar à Contratante, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:
- f) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, até a entrega do projeto executivo, permitindo à Contratante alterar e utilizar os mesmos sem limitações até esta entrega;
- g) Os direitos autorais da solução do projeto, de suas especificações técnicas, das documentações produzidas e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- h) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- i) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.



# **Prefeitura Municipal de Orobó**

## **Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.**

- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

### **II – Obrigações da Contratante**

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

De acordo como o que preceitua o art. 78, da Lei nº 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido:

- 1) - A requerimento do contratado;
- 2) - A juízo do Município Contratante:
  - a) - Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas neste contrato;
  - b) - No caso de má execução dos serviços por parte do contratado;
  - c) - Cessado o interesse público.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento das seguintes multas:

- a) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dias de atraso em relação aos prazos fixados para a execução das obras/serviços incidente sobre o valor a ser pago em reais na data da liquidação da etapa, a que se referir, até o percentual máximo de 10%(dez por cento) do valor contratado;
- b) Multa de 2% (dois por cento) pela inexecução total, parcial do Contrato, ou rescisão incidente sobre o valor da contratação;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas, quando não recolhidas dentro do prazo estabelecido no parágrafo terceiro desta cláusula.



# **Prefeitura Municipal de Orobó**

## **Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.**

Parágrafo Segundo – A Notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Terceiro – Uma vez notificada, a multa deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, caso não seja efetuado o recolhimento junto à tesouraria da CONTRATANTE, ou apresentada defesa, e esta não seja acatada pela fiscalização, será procedido o desconto devido na fatura subsequente.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Orobó, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Orobó (PE), 29 de dezembro de 2014

**CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA**  
**PREFEITO**

**MS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**  
**CONTRATADA**

### **Testemunhas:**

1º

2º

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_